



49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	35.773	71.546	107.319	143.092
51000 Ministério do Esporte	4.008	8.016	12.024	16.032
52000 Ministério da Defesa	163.258	326.516	489.774	653.032
53000 Ministério da Integração Nacional	11.632	23.264	34.896	46.528
54000 Ministério do Turismo	6.403	12.810	19.215	25.620
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	9.492	18.984	28.476	37.968
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	5.371	6.742	10.113	13.484
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	1/1	342	513	684
61000 Secretaria de Assuntos Estratégicos	1.410	2.820	4.230	5.640
62000 Secretaria de Aviação Civil	6.050	12.100	18.150	24.200
63000 Advocacia-Geral da União	2.436	4.872	7.308	9.744
64000 Secretaria de Direitos Humanos	1.928	3.856	5.784	7.712
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres	518	1.036	1.554	2.072
66000 Controladoria-Geral da União	2.469	4.938	7.407	9.876
67000 Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	432	864	1.296	1.728
68000 Secretaria de Portos	1.028	2.056	3.084	4.112
71000 Encargos Financeiros da União	44.861	89.722	134.583	179.444
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	102	204	306	408
<b>TOTAL</b>	<b>799.106</b>	<b>1.598.212</b>	<b>2.397.318</b>	<b>3.196.419</b>

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 E AOS RESTOS A PAGAR (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 346, DE 4 DE JUNHO DE 2013)

ORGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	RS MIL			
	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
23000 Ministério da Fazenda	39.300	79.000	118.300	158.000
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	21.000	42.000	63.000	84.000
39000 Ministério dos Transportes	12.254	24.508	36.762	49.018
52000 Ministério da Defesa	66.600	133.200	199.800	266.400
<b>TOTAL</b>	<b>139.324</b>	<b>278.708</b>	<b>418.062</b>	<b>557.418</b>

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 445, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º O Art. 1º da Portaria MF nº 262, de 08 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Observados o limite, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou ordinários do BNDES, até 30 de agosto de 2013, quando destinados ao financiamento de operações de que trata a Resolução nº 4.161, de 12.12.2012, do Conselho Monetário Nacional."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 6 de agosto de 2013

Processo nº: 00190.004735/2012-64

Interessado: República Federativa do Brasil (RFB), no interesse da Controladoria-Geral da União (CGU-PR)

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil (RFB), no interesse da Controladoria-Geral da União (CGU-PR), e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE)".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as condições da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações posteriores, do Senado Federal, considerando a permissão contida na Resolução nº 21, de 19 de junho de 2013 (publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2013), da mesma Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a celebração do Contrato de Empréstimo Externo, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes.

Processo nº: 17944.000068/2013-64

Interessado: Estado de São Paulo

Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e pela Resolução nº 19, de 22 de dezembro de 2011, e considerando a permissão contida na Resolução nº 29, de 10 de julho de 2013, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2013, e no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado de São Paulo, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

GUIDO MANTEGA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013080800025

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 149, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, INTERINO, no uso de suas atribuições e tendo o disposto no art. 4º da Portaria da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 228, de 24 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2012, e no subitem 17.5 do Edital ESAF nº 23, de 6 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar de 25 de agosto de 2013, o prazo de validade do concurso público para o provimento de cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, instituído pelo Edital ESAF nº 23, de 6 de julho de 2012, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União, de 9 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

CONSELHO ADMINISTRATIVO  
DE RECURSOS FISCAIS  
3ª SEÇÃO  
1ª CÂMARA  
1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 306, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 10:00 HORAS

- Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL
- 1 - Processo: 10830.913869/2009-43 - Recorrente: SOTREQ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
  - 2 - Processo: 10830.913870/2009-78 - Recorrente: SOTREQ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
  - 3 - Processo: 10830.913871/2009-12 - Recorrente: SOTREQ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
  - 4 - Processo: 10830.913872/2009-67 - Recorrente: SOTREQ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
  - 5 - Processo: 11543.003988/00-11 - Recorrente: PIANNA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
  - Relator: MARCOS ANTONIO BORGES
  - 6 - Processo: 10830.913873/2009-10 - Recorrente: SOTREQ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
  - 7 - Processo: 10830.917628/2009-73 - Recorrente: SOTREQ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
  - 8 - Processo: 10830.917629/2009-18 - Recorrente: SOTREQ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
  - 9 - Processo: 10830.917630/2009-42 - Recorrente: SOTREQ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
  - 10 - Processo: 10830.917631/2009-97 - Recorrente: SOTREQ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
  - 11 - Processo: 10830.917632/2009-31 - Recorrente: SOTREQ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
  - 12 - Processo: 10830.917633/2009-86 - Recorrente: SOTREQ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
  - 13 - Processo: 10830.917634/2009-21 - Recorrente: SOTREQ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
  - Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

14 - Processo: 10835.903422/2009-16 - Recorrente: AU-TOESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10835.903424/2009-13 - Recorrente: AU-TOESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10835.903425/2009-50 - Recorrente: AU-TOESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

17 - Processo: 10410.001652/2008-59 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10835.000754/2004-32 - Recorrente: FRE-EWAY - PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

19 - Processo: 11128.001365/2006-35 - Recorrente: ASSO-CIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 11128.001367/2006-24 - Recorrente: ASSO-CIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

21 - Processo: 13609.900290/2009-32 - Recorrente: EM-PRESA DE CIMENTOS LIZ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 13609.900291/2009-87 - Recorrente: EM-PRESA DE CIMENTOS LIZ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 11065.915444/2009-50 - Recorrente: TOP VI-SION CALÇADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 11065.915446/2009-49 - Recorrente: TOP VI-SION CALÇADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 11065.917647/2009-81 - Recorrente: TOP VI-SION CALÇADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 11065.917648/2009-25 - Recorrente: TOP VI-SION CALÇADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 11065.917649/2009-70 - Recorrente: TOP VI-SION CALÇADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS ANTONIO BORGES

28 - Processo: 13005.000816/2007-10 - Recorrente: INDÚS-TRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS FRAATELLY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 13005.000817/2007-64 - Recorrente: INDÚS-TRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS FRAATELLY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

30 - Processo: 11080.001780/2005-00 - Recorrente: CELU-LOSE IRANI SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 11080.001787/2005-13 - Recorrente: CELU-LOSE IRANI SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 11080.001788/2005-68 - Recorrente: CELU-LOSE IRANI SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 11080.001789/2005-11 - Recorrente: CELU-LOSE IRANI SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 11070.901371/2010-83 - Recorrente: INDÚS-TRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS VENCE TUDO IMPOR-TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 11070.901372/2010-28 - Recorrente: INDÚS-TRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS VENCE TUDO IMPOR-TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.